



Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

EDITAL DE DISPENSA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 18/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.990.255/0001-55, com sede na Avenida Santa Catarina, número 330, CEP 89.882-000, neste ato representado pelo Prefeito, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n 5.456/2023:

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente edital de dispensa de licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto E MONTAGEM DE PAINÉIS DE SOFT START EM QUADROS DE COMANDOS DE MOTOBOMBAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO, COM POTÊNCIA DE 10 CV E 20 CV, CONFORME DETALHES ESPECÍFICOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, PARA OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS E LOCAIS:

- motobomba de 10 CV, 380 watts, localizada na linha Cambucica - interior do município de Planalto Alegre;
- motobomba de 20 CV, 380 watts, localizada na linha Taquarinha - interior do município de Planalto Alegre;
- motobomba de 10 CV, 440 watts, localizada na linha Tarumã - interior do município de Planalto Alegre;
- motobomba de 10 CV, 440 watts, localizada na linha Caroba, em um poço artesiano - interior do município de Planalto Alegre;
- motobomba “sapinho” 220 watts, localizada na linha Feliciano - interior do município de Planalto Alegre;
- motobomba de 10 CV, 440 watts, localizada na linha Amizade - interior do município de Planalto Alegre;
- motobombas, uma de 10 CV e outra de 15 CV, ambos 380 watts, localizadas no Loteamento Camatti - interior do município de Planalto Alegre;

1.2. A entrega do objeto, ou mesmo a prestação dos serviços referentes aos consertos dos painéis de Soft Start dos equipamentos relacionados acima, deverá ser realizada pela futura contratada no local do seu estabelecimento, devendo a montagem dos painéis ocorrer no local específico de cada equipamento acima relacionado, junto aos seus quadros de comando.

1.2.1. A futura contratada, deverá retirar cada painel ou equipamento, de forma individualizada, ou seja, deverá retirar para conserto um equipamento por vez, devendo consertar o mesmo e montar o respectivo painel Soft Start junto ao quadro de comando do respectivo local em que a motobomba está instalada, para somente depois disso, poder retirar o segundo equipamento, a fim de não comprometer o sistema de abastecimento de água do município de Planalto Alegre.

1.3. O objeto está fundamentado no Termo de Referência (ANEXO I).

1.4. **Prazo para execução do objeto:** 05 (cinco) dias após solicitação da administração.



1.5. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO **NÃO** poderá subcontratar partes do objeto até o limite autorizado de 100% (art. 122, caput).

1.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo de dispensa (art. 122, § 1º).

1.5.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

2. DA JUSTIFICATIVA E O FUNDAMENTO DA DISPENSA:

2.1. CONSIDERANDO que em relação à presente dispensa de licitação a mesma encontra respaldo no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Federal 11.871/2023, que dispõe o seguinte:

Art. 75. É dispensável a Licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.2. Considerando que, atualmente o sistema de abastecimento de água encontra-se com atendimento prejudicado, tendo em vista que todos os equipamentos relacionados no item 1.1 do Edital estão com parte do sistema danificado, o que vem a causar problemas no funcionamento ideal do sistema de abastecimento de água, o que por sua vez vem prejudicando sensivelmente o fornecimento de água potável para toda a população de Planalto Alegre há alguns dias, mostra-se necessária uma solução rápida e efetiva; desta forma a contratação de empresa especializada para o conserto dos equipamentos se faz necessária para o restabelecimento do fornecimento normal de água potável

2.3. Considerando ainda que eventual processo de licitação, em razão dos prazos de publicação, eventuais recursos e outras possíveis impugnações, poderá ensejar o transcurso de prazo superior ao aceitável para a conclusão do processo de contratação da empresa especializada no ramo de conserto e montagem dos equipamentos acima mencionados, indispensáveis para o normal funcionamento do sistema de abastecimento de água potável aos munícipes de Planalto Alegre, o ideal é o presente processo de dispensa de licitação para agilizar os trabalhos.

2.5. Assim, tem-se justificada a contratação do objeto acima relacionado.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O valor do objeto da presente contratação é de **R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.



4. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. No que se refere à justificativa do valor da contratação, em análise aos presentes autos, observamos que a administração pública por meio do setor competente, obteve três cotações, com fornecedores diretos com conhecimento e capacidade técnica na execução do objeto pleiteado nesta contratação, não se seguindo, por isso, a ordem do artigo 23, § 1º, da lei 14133/2021.

4.2. Após ter sido realizado o levantamento de valores praticados no mercado para a disponibilização do referido objeto, tendo se optado pela cotação de menor valor, diante da necessidade urgente da contratação dos serviços especializados para o conserto e montagem dos equipamentos, tendo em vista que o sistema se encontra atualmente comprometido, em razão de não atender a demanda pelo volume da água potável necessário diariamente.

4.3. Considerando que em análise aos presentes autos, observamos que os preços praticados pelas empresas cotadas para a realização do objeto do presente edital, é condizente com o valor do mercado, aliado ao fato da prestação de serviço disponibilizado pela contratada ser compatível com objeto perseguido pela administração pública, bem como por não apresentar circunstância que venha a influenciar na escolha, ficando a contratação vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

4.4. Observa-se, ainda, que os valores para a realização do objeto estão de acordo com os serviços a serem prestados, mostrando-se inclusive, muito mais vantajosos para a Administração do que a capacitação de servidores próprios para a realização do objeto pela própria Administração, o que de todo modo não resolveria o problema, uma vez que seria necessária a aquisição dos equipamentos e peças para o conserto do objeto.

5. PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

5.1. Dos Recursos Orçamentários:

5.1.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente do Município de Planalto Alegre, classificadas para o ano em questão, conforme segue:

Órgão 08 – Secretaria de Transportes Obras e Serviços Público
Unidade 003 – Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB
Ação 2025 – Saneamento Básico: Água, Esgoto e Coleta de Lixo
Elemento: 3.3390.00000 Aplicações Diretas

5.2. Dos Recursos Financeiros:

5.2.1. Os recursos financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1. DA REGULARIDADE CONSTITUTIVA E DE HABILITAÇÃO:

6.1.1. NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



b) Cópia ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2 – DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E FINANCEIRA:

6.2.1. NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

a) CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

6.3 – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL COMPLEMENTAR:

6.3.1. NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

a) Declaração de cumprimento do no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

d) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

e) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

f) Declaração de Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (se for o caso);



g) Consulta consolidada de pessoas jurídicas emitidas no portal do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS, CNEP e etc.

6.3.1.1. As declarações das letras “a” a “e” poderão ser fornecidas por meio da declaração unificada do anexo III.

7. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. A justificativa para a escolha da contratada, possui fundamentação específica no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75. É Dispensável a Licitação:

...

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

7.2. Para a necessidade em questão, foram averiguadas eventuais contratações similares feitas por esta Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal, sem que, todavia, fossem encontradas Soluções semelhantes ou mesmo capacidade de execução do objeto pela própria administração, em virtudes a falta de estrutura de pessoal e física, razão pela qual, a seleção do fornecedor ocorreu por meio de pesquisa de preços diretamente com 3 (três) fornecedores.

7.3. O objeto do estudo é considerado bem “comum”, bem como de fácil especificação e identificação.

7.4. Tendo em vista que as pesquisas realizadas, no que tange às contratações de outros órgãos públicos, para o objeto deste termo de referência, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis ou similares que venham dar atendimento aos requisitos e necessidade do Município de Planalto Alegre/SC, verificou-se que apesar de existirem objetos similares, os quantitativos dos itens a serem contratados, bem como a relação de discriminativa de todos os itens de materiais e serviços a serem contratados, são totalmente diferentes dos itens objeto do presente termo de referência e da futura contratação.

7.5. Por essas razões, foram realizados levantamentos por meio de no mínimo três cotações com fornecedores, com conhecimento e capacidade técnica na execução do objeto pleiteado nesta contratação, não se seguindo, por isso, a ordem do artigo 23, § 1º, da lei 14133/2021, tendo-se selecionado os fornecedores do município ou de municípios vizinhos em razão da proximidade e do prestígio ao desenvolvimento do comércio local.

7.6. Não se aplica qualificação técnica.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

8.1. A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

8.1.1. O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Os responsáveis pela gestão do contrato e pela fiscalização do contrato, bem como as regras a serem seguidas estão estabelecidas no termo de referência - anexo I.



9. DOS PAGAMENTOS:

9.1. O valor total do objeto contratual da presente contratação é de **R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

9.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês de execução dos serviços, com a devida liquidação efetuada pela Administração Municipal, desde que apresentadas a fatura/nota fiscal, sendo o pagamento efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação será de no máximo 30 (trinta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo de início da execução deve ocorrer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, com entrega definitiva do objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da solicitação pela administração municipal.

10.3. O contrato não poderá ser prorrogado em relação à execução dos serviços objeto do edital, salvo se a legislação permitir a prorrogação do prazo contratual, que deverá observar todas as regras legais.

10.4. Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito, salvo a hipótese do item anterior.

11. JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO (Art. 75, 3º, da Lei 14.133/2021)

11.1 Especificamente para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação (art. 75, inc. I e II, Lei n. 14.133/2023) em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Confira o excerto abaixo, com a redação completa do dispositivo.

Art. 75.

...

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

11.2. Em primeiro lugar, observe-se que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento. Portanto, o órgão poderá dispensar justificadamente a divulgação de tal aviso.

11.3. A justificativa para dispensa do referido aviso de divulgação previsto no disposto do §3º, do art. 75, da Lei 14.133/2021, é o fato de que entre a divulgação e o prazo de transcurso dos três dias úteis, serão necessários no mínimo 4 (quatro) ou mais dias para a divulgação do aviso e a finalização da disputa no caso da Dispensa Eletrônica à qual se refere o dispositivo acima mencionado.

11.4 Por outro lado, a presente contratação por meio de dispensa de licitação, está amparada no inciso II, do artigo 75, da Lei n. 14133/2021, e a eventual divulgação prévia de três dias uteis na forma do §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, prejudicaria



ainda mais o sistema de abastecimento de água do município, eis que o tratamento de água potável está comprometido em função dos equipamentos estarem com problemas técnicos, o que impede o pleno funcionamento do sistema de tratamento de água. Além do mais, os problemas técnicos a serem consertados pela futura contratada, se originaram na maioria após um evento climático de intensas chuvas, ventos e raios, que possivelmente danificaram boa parte dos equipamentos, já tendo transcorrido um bom tempo desde então, especialmente porque a Administração teve dificuldades no levantamento técnico de todos os defeitos e problemas dos equipamentos, e ainda houve dificuldade na obtenção das cotações.

11.5. Assim, não se justifica a divulgação prévia de mais 3 dias úteis, o que estenderá o prazo para o eventual início dos serviços de consertos e montagens dos equipamentos. E como o sistema de tratamento de água requer urgência na solução dos problemas, entende-se que a divulgação se mostra dispensável.

11.6. Por outro lado, Joel de Menezes Niebuhr, em comentários à Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, que tornou a dispensa eletrônica, ou seja, a publicação por no mínimo três dias no Portal Nacional de Compras Públicas, para apresentação de eventuais outras propostas por outros interessados, conforme disponham § 3º, do artigo 75, da Lei 14133/2001, tece algumas críticas:

Aliás, uma das críticas que se faz à Lei n. 14.133/2021 é que ela instituiu procedimento de licitação muito pesado e burocrático. Nesse sentido, o legislador não previu uma modalidade de licitação mais simples e célere para ser usada nos contratos de menor repercussão econômica e complexidade.

...
Ora, a dispensa de licitação existe porque há casos em que a realização da licitação importaria sacrifícios ao interesse público. O legislador dispensa a licitação, aceita agravos à isonomia, para proteger outros valores pertinentes ao interesse público. **Dessa maneira, o processo de dispensa de licitação eletrônica da Instrução Normativa n. 67/2021 revela o desacerto e os excessos do legislador, porque na maior parte dos casos qualificados como dispensa de licitação é sim possível realizar processo administrativo que assegure igualdade aos interessados sem maiores prejuízos ao interesse público. Isso significa que não se precisava de tantas e tão largas hipóteses de dispensa de licitação, mas sim de uma modalidade de licitação que fosse mais simples e célere.**
<<https://www.mnadvocacia.com.br/a-dispensa-de-licitacao-eletronica-e-modalidade-de-licitacao-disfarcada/>>, acessado em 22/11/2023. (grifou-se)

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

b) Página do Município de Planalto Alegre
<<https://planaltoalegre.atende.net/cidadao>> e/ou
<<https://planaltoalegre.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/oad/1>>;



Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.

12.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Chapecó, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4. À vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21, e demais fundamentos acima invocados, fica autorizada a contratação da pessoa jurídica: **RUDINEI JONAS ROANI**, situada na Rua Nove de Julho, 291, Apta 02, centro, na cidade de Planalto Alegre - SC, CEP 89.882-000, inscrita no CNPJ nº: 21.362.782/0001-89, neste ato representada pelo Sr. RUDINEI JONAS ROANI, brasileiro, residente na Linha Flor da Serra, S/N, interior da cidade de Planalto Alegre - SC, portador do CPF nº 053.730.569-60, *doravante denominado CONTRATADO*, responsável do respectivo objeto, adjudicado e Homologado o presente processo.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Planalto Alegre - SC, 12 de abril de 2024.

SADI DALLACORTTE

Prefeito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. O OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital de dispensa de licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto E MONTAGEM DE PAINÉIS DE SOFT START EM QUADROS DE COMANDOS DE MOTOBOMBAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO, COM POTÊNCIA DE 10 CV E 20 CV, CONFORME DETALHES ESPECÍFICOS NESTE ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, PARA OS SEGUINTEs EQUIPAMENTOS E LOCAIS:

- motobomba de 10 CV, 380 watts, localizada na linha Cambucica - interior do município de Planalto Alegre;
- motobomba de 20 CV, 380 watts, localizada na linha Taquarinha - interior do município de Planalto Alegre;
- motobomba de 10 CV, 440 watts, localizada na linha Tarumã - interior do município de Planalto Alegre;
- motobomba de 10 CV, 440 watts, localizada na linha Caroba, em um poço artesiano - interior do município de Planalto Alegre;
- motobomba “sapinho” 220 watts, localizada na linha Feliciano - interior do município de Planalto Alegre;
- motobomba de 10 CV, 440 watts, localizada na linha Amizade - interior do município de Planalto Alegre;
- motobombas, uma de 10 CV e outra de 15 CV, ambos 380 watts, localizadas no Loteamento Camatti - interior do município de Planalto Alegre;

1.2. Quantitativo do objeto: O quantitativo segue o previsto acima informado.

1.3. Prazo do contrato: A partir da assinatura do contrato, com o início da execução e entrega do objeto é imediato, ou seja, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação pela administração municipal, com vigência contratual de no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura.

1.4. Da prorrogação contratual: O contrato administrativo poderá ser prorrogado em relação ao objeto do presente termo de referência, se a legislação assim o permitir.

1.5. Da especificação do produto/objeto: Especificação acima já detalhada à no item 1.1.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5455, de 16 de novembro de 2023.

2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. CONSIDERANDO que em relação à presente dispensa de licitação a mesma encontra respaldo no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Federal 11.871/2023, que dispõe o seguinte:

Art. 75. É dispensável a Licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



2.2. Considerando que, atualmente o sistema de abastecimento de água encontra-se com atendimento prejudicado, tendo em vista que todos os equipamentos relacionados no item 1.1 deste documento Edital estão com parte do sistema danificado, o que vem a causar problemas no funcionamento ideal do sistema de abastecimento de água, o que por sua vez vem prejudicando sensivelmente o fornecimento de água potável para toda a população de Planalto Alegre há alguns dias, mostra-se necessária uma solução rápida e efetiva; desta forma a contratação de empresa especializada para o conserto dos equipamentos se faz necessária para o restabelecimento do fornecimento normal de água potável

2.3. Considerando ainda que eventual processo de licitação, em razão dos prazos de publicação, eventuais recursos e outras possíveis impugnações, poderá ensejar o transcurso de prazo superior ao aceitável para a conclusão do processo de contratação da empresa especializada no ramo de conserto e montagem dos equipamentos acima mencionados, indispensáveis para o normal funcionamento do sistema de abastecimento de água potável aos munícipes de Planalto Alegre, o ideal é o presente processo de dispensa de licitação para agilizar os trabalhos.

2.5. Assim, tem-se justificada a contratação do objeto acima relacionado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

3.1. A solução identificada para atendimento da necessidade apresentada é a contratação do objeto através da modalidade de Dispensa de Licitação, tendo em vista a urgência da demanda, eis que o tratamento de água potável está comprometido em função dos equipamentos estarem com problemas técnicos, o que impede o pleno funcionamento do sistema de tratamento de água. Além do mais, os problemas técnicos a serem consertados pela futura contratada, se originaram na maioria após um evento climático de intensas chuvas, ventos e raios, que possivelmente danificaram boa parte dos equipamentos, já tendo transcorrido um bom tempo desde então, especialmente porque a Administração teve dificuldades no levantamento técnico de todos os defeitos e problemas dos equipamentos, e ainda houve dificuldade na obtenção das cotações.

3.2. Além disso, atualmente o sistema de abastecimento de água se encontra com o atendimento prejudicado, tendo em vista que todos os equipamentos relacionados no **item 1.1** deste documento estão com parte do sistema danificado, o que impede o funcionamento ideal do sistema de abastecimento de água, o que por sua vez vem prejudicando sensivelmente o fornecimento de água potável para toda a população de Planalto Alegre há alguns dias.

3.3. E como a Administração não possui servidores capacitados para a solução dos problemas técnicos, mostra-se necessária uma solução rápida e efetiva; desta forma a contratação de empresa especializada para o conserto dos equipamentos se faz necessária para o restabelecimento do fornecimento normal de água potável e se apresenta como a solução do problema como um todo, optando-se pela dispensa de licitação, com escolha do menor preço, após ter sido realizado o levantamento de valores praticados no mercado, por meio de 3 fornecedores diretos com conhecimento e capacidade técnica na execução do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:



4.1.1. A contratada deverá possuir conhecimento e atuação compatível no ramo objeto do certame a ser deflagrado.

4.1.2. A entrega do objeto, ou mesmo a prestação dos serviços referentes aos consertos dos painéis de Soft Start dos equipamentos relacionados acima, deverá ser realizada pela futura contratada no local do seu estabelecimento, devendo a montagem dos painéis ocorrer no local específico de cada equipamento acima relacionado, junto aos seus quadros de comando.

4.1.3. A futura contratada, deverá retirar cada painel ou equipamento, de forma individualizada, ou seja, deverá retirar para conserto um equipamento por vez, devendo consertar o mesmo e montar o respectivo painel Soft Start junto ao quadro de comando do respectivo local em que a motobomba está instalada, para somente depois disso, poder retirar o segundo equipamento, a fim de não comprometer o sistema de abastecimento de água do município de Planalto Alegre.

4.1.4. A contratada deverá observar e apresentar todos os documentos de habilitação.

4.1.5. A contratada deverá executar o objeto conforme prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e proposta apresentada.

4.1.6. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.1.6.1 Na presente contratação será admitida a(s) característica(s), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar (se existir) e/ou no Termo de Referência.

4.2 Garantias Contratuais:

4.2.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, porém, a contratada deverá manter a garantia dos serviços e equipamentos objeto da contratação, durante o prazo legal de 90 dias, além de prestar assistência técnica durante todo o período de vigência contratual ou durante o prazo da garantia legal, mantendo os equipamentos e o sistema perfeito funcionamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto da presente contratação será executado na modalidade fornecimento e prestação de empreitada total, onde todos os itens de execução do fornecimento do objeto, dos bens/prestação de serviços são de responsabilidade e propriedade da CONTRATADA;

5.2. A CONTRATADA será responsável pela gestão e execução do objeto contratado, gestão dos recursos humanos e físicos necessários à execução do objeto contratual e fornecimento dos bens/prestação de serviços e materiais solicitados, de acordo com o cronograma de execução previsto neste TR;

5.3. A CONTRATANTE será responsável pela gestão e operação técnica de seus próprios equipamentos; gestão contratual e fiscalização administrativa para o cumprimento das obrigações da CONTRATADA e atestação dos bens/serviços entregues e sua conformidade com as especificações e resultados esperados determinados neste TR, para fins de execução do pagamento dos bens fornecidos/serviços prestados e aplicações de sanções e penalidades por descumprimento contratual cabíveis;

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o planejamento e entrega do objeto solicitado nos dias e horários definidos pela CONTRATANTE, podendo ser realizados fora de horário comercial, incluindo sábados, domingos e feriados, caso a CONTRATANTE julgue necessário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;



5.5. O fornecimento do objeto e/ou bens/A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.6 A CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que cumpridos todos os requisitos desta TR.

5.7 O prazo de vigência da contratação será de no máximo 30 (trinta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. O prazo de início da execução deve ocorrer no máximo em 24 (vinte e quatro horas), com entrega definitiva do objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da solicitação pela administração municipal.

5.9. A execução e entrega do objeto deverá ser realizada pela futura contratada no local do seu estabelecimento, devendo a montagem dos painéis ocorrer no local específico de cada equipamento acima relacionado, junto aos seus quadros de comando.

5.10 São de inteira responsabilidade da Proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino.

5.11. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, prazo este que será contado a partir do mês subsequente da prestação do objeto do edital.

5.12. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.13. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto.

5.13.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 Fica designado como fiscal do contrato, o servidor o Ismael Ribeiro de Mello Arosi, e como fiscal suplente o servidor Deonir Antônio Bet.



6.4.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

6.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.1 Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.1 Fica designado como gestor do contrato a servidora Daniela Sbeghen, que acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês de execução do objeto, com a devida liquidação efetuada pela Administração Municipal, desde que apresentadas a fatura/nota fiscal, sendo o pagamento efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

7.2. O pagamento será precedido ainda de consulta, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32, da Lei nº 8.666/93, bem como pela comprovação do implemento dos Direitos Trabalhistas dos seus funcionários conforme, julgou o STF ao estabelecer para o poder público a responsabilidade subsidiária nos contratos de terceirização, ao firmar entendimento do reconhecimento de responsabilidade subsidiária quando ficar *“constatada a culpa ‘in vigilando’ do Poder Público, que deixou de fiscalizar com regularidade o contrato administrativo de terceirização laboral”* como nos casos em que o ente público *“não mantinha uma fiscalização ampla e permanente com relação ao adimplemento dos direitos dos empregados”* ao passo que as referidas omissões *“expressam, suficientemente e de forma taxativa, a negligência do ente público em face do dever de fiscalizar o contrato administrativo”*. (Grifamos.) (STF, Agravo Regimental na Reclamação nº 38.656, Rel. Min. Edson Fachin, j. em 17.08.2021.)

7.3. Considerando o prazo de execução, os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese do artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021. Se renovado o contrato poderá sofrer reajuste com base no INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que transcorridos no mínimo 12 meses de vigência contratual.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)



8.1. A justificativa para a escolha da contratada, possui fundamentação específica no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75. É Dispensável a Licitação:

...

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

8.2. Para a necessidade em questão, foram averiguadas eventuais contratações similares feitas por esta Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal, sem que, todavia, fossem encontradas Soluções semelhantes ou mesmo capacidade de execução do objeto pela própria administração, em virtudes a falta de estrutura de pessoal e física, razão pela qual, a seleção do fornecedor ocorreu por meio de pesquisa de preços diretamente com 3 (três) fornecedores.

8.3. O objeto do estudo é considerado bem “comum”, bem como de fácil especificação e identificação.

8.4. Tendo em vista que as pesquisas realizadas, no que tange às contratações de outros órgãos públicos, para o objeto deste termo de referência, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis ou similares que venham dar atendimento aos requisitos e necessidade do Município de Planalto Alegre/SC, verificou-se que apesar de existirem objetos similares, os quantitativos dos itens a serem contratados, bem como a relação de discriminativa de todos os itens de materiais e serviços a serem contratados, são totalmente diferentes dos itens objeto do presente termo de referência e da futura contratação.

8.5. Por essas razões, foram realizados levantamentos por meio de no mínimo três cotações com fornecedores, com conhecimento e capacidade técnica na execução do objeto pleiteado nesta contratação, não se seguindo, por isso, a ordem do artigo 23, § 1º, da lei 14133/2021, tendo-se selecionado os fornecedores do município ou de municípios vizinhos em razão da proximidade e do prestígio ao desenvolvimento do comércio local.

8.6. Não se aplica qualificação técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. No que se refere às estimativas do valor da contratação, em análise aos presentes autos, observamos que a administração pública por meio do setor competente, obteve três cotações, com fornecedores diretos com conhecimento e capacidade técnica na execução do objeto pleiteado nesta contratação, não se seguindo, por isso, a ordem do artigo 23, § 1º, da lei 14133/2021.

9.2. Considerando que em análise aos presentes autos, observamos que os preços praticados pelas empresas cotadas para a realização do objeto do presente documento, é condizente com o valor do mercado, aliado ao fato da prestação de serviço disponibilizado pelos fornecedores ser compatível com objeto perseguido pela administração pública, bem como por não apresentar circunstância que venha a influenciar na escolha, ficando a contratação vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



9.3. Observa-se, ainda, que os valores para a realização do objeto estão de acordo com os serviços a serem prestados, mostrando-se inclusive, muito mais vantajosos para a Administração do que a capacitação de servidores próprios para a realização do objeto pela própria Administração, o que de todo modo não resolveria o problema, uma vez que seria necessária a aquisição dos equipamentos e peças para o conserto do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente do Município de Planalto Alegre, classificadas para o ano em questão, conforme segue:

Órgão 08 – Secretaria de Transportes Obras e Serviços Público
Unidade 003 – Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB
Ação 2025 – Saneamento Básico: Água, Esgoto e Coleta de Lixo
Elemento: 3.3390.00000 Aplicações Diretas

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

11.1. A indicação dos locais de entrega e das regras para o recebimento provisório e definitivo, encontra-se descrita no item 5, “MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO”.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 O Prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

12.2 O prazo de garantia contratual dos bens, que abrangem o objeto, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.2.1 Durante a garantia, a contratada deverá substituir as peças ou materiais defeituosos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da solicitação formal do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12.3 O custo referente ao transporte do objeto coberto pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

12.4 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12.5. Independentemente do prazo de garantia previsto acima, durante todo o período contratual a contratada será responsável pela manutenção técnica e substituição dos equipamentos ou do sistema com defeito ou outros problemas técnicos, não podendo exigir nenhum valor além do montante contratado mensalmente, tendo em vista que se trata de processo de contratação por meio de locação de serviços e sistemas.

Planalto Alegre, SC, 12 de abril de 2024.



Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

DEONIR ANTÔNIO BET

Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos

ANEXO II

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xx/xxxx

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.255/0001-55, com sede na Avenida Santa Catarina, número 330, CEP 89.882-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor SADI DALLACORTE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº. **xxxxxxxxxxxxx**, localizada na Rua **xxxxxxxxxxxxx**, centro na cidade de **xxxxxxxxxxxxx**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 08/2024, homologado em 08/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 5456 de 16 de novembro de 2023, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital de dispensa de licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto E MONTAGEM DE PAINÉIS DE SOFT START EM QUADROS DE COMANDOS DE MOTOBOMBAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO, COM POTÊNCIA DE 10 CV E 20 CV, CONFORME DETALHES ESPECÍFICOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, PARA OS SEGUINTEs EQUIPAMENTOS E LOCAIS:**

- motobomba de 10 CV, 380 watts, localizada na linha Cambucica - interior do município de Planalto Alegre;
- motobomba de 20 CV, 380 watts, localizada na linha Taquarinha - interior do município de Planalto Alegre;
- motobomba de 10 CV, 440 watts, localizada na linha Tarumã - interior do município de Planalto Alegre;
- motobomba de 10 CV, 440 watts, localizada na linha Caroba, em um poço artesiano - interior do município de Planalto Alegre;
- motobomba “sapinho” 220 watts, localizada na linha Feliciano - interior do município de Planalto Alegre;
- motobomba de 10 CV, 440 watts, localizada na linha Amizade - interior do município de Planalto Alegre;

motobombas, uma de 10 CV e outra de 15 CV, ambos 380 watts, localizadas no Loteamento Camatti - interior do município de Planalto Alegre.

1.2. A entrega do objeto, ou mesmo a prestação dos serviços referentes aos consertos dos painéis de Soft Start dos equipamentos relacionados acima, deverá ser realizada pela futura contratada no local do seu estabelecimento, devendo a montagem dos painéis ocorrer no local específico de cada equipamento acima relacionado, junto aos seus quadros de comando.

1.2.1. A futura contratada, deverá retirar cada painel ou equipamento, de forma individualizada, ou seja, deverá retirar para conserto um equipamento por vez, devendo



consertar o mesmo e montar o respectivo painel Soft Start junto ao quadro de comando do respectivo local em que a motobomba está instalada, para somente depois disso, poder retirar o segundo equipamento, a fim de não comprometer o sistema de abastecimento de água do município de Planalto Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2024, homologado em 00/00/2024, e seus anexos que fazem parte integrante deste contrato, inclusive a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. O objeto da presente contratação será executado na modalidade fornecimento e prestação de serviço associado, onde todos os itens de execução do fornecimento de bens/prestação de serviços são de responsabilidade e propriedade da CONTRATADA.

4.2. Os demais critérios de execução estão previstos no termo de referência no item 5 - Modelo de execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. O valor justo e acertado é de **R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, incluindo-se neste, tributos e demais encargos.

5.2. Condições de pagamento, Critérios e data-base:

5.2.1. O pagamento do objeto (fornecimento de bens/serviços/obra) será efetuado por ordem bancária, mediante fiscais eletrônicas que deverão ser encaminhadas para o e-mail: garagem@planaltoalegre.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

5.2.2. A cada pagamento das parcelas, serão efetuadas as retenções legais de ISSQN, INSS e IRRJ, de acordo com normas legais.

5.2.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, Avenida Santa Catarina, 390, Centro, CNPJ 95.990.255/0001-55 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho.

5.2.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.



5.3. O pagamento será precedido ainda de consulta, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32, da Lei nº 8.666/93, bem como pela comprovação do implemento dos Direitos Trabalhistas dos seus funcionários conforme, julgou o STF ao estabelecer para o poder público a responsabilidade subsidiária nos contratos de terceirização, ao firmar entendimento do reconhecimento de responsabilidade subsidiária quando ficar “*constatada a culpa ‘in vigilando’ do Poder Público, que deixou de fiscalizar com regularidade o contrato administrativo de terceirização laboral*” como nos casos em que o ente público “*não mantinha uma fiscalização ampla e permanente com relação ao adimplemento dos direitos dos empregados*” ao passo que as referidas omissões “*expressam, suficientemente e de forma taxativa, a negligência do ente público em face do dever de fiscalizar o contrato administrativo*”. (Grifamos.) (STF, Agravo Regimental na Reclamação nº 38.656, Rel. Min. Edson Fachin, j. em 17.08.2021.)

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Os preços contratuais não serão reajustados durante o período de vigência do contrato, ressalvada a hipótese do artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021. Se renovado o contrato poderá sofrer reajuste com base no INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que transcorridos no mínimo 12 meses de vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês de execução dos serviços, com a devida liquidação efetuada pela Administração Municipal, desde que apresentadas a fatura/nota fiscal, sendo o pagamento efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1. O prazo de vigência da contratação será de no máximo 30 (trinta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de início da execução deve ocorrer no máximo em 24 (vinte e quatro horas, com entrega definitiva do objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da solicitação pela administração municipal.

7.3. A execução e entrega do objeto deverá ser realizada pela futura contratada no local do seu estabelecimento, devendo a montagem dos painéis ocorrer no local específico de cada equipamento acima relacionado, junto aos seus quadros de comando.

7.4. As disposições relacionadas ao recebimento provisório e definitivo do objeto, constam no anexo do termo de referência.

7.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

7.6 - A CONTRATADA deverá atender à solicitação para fornecimento do objeto licitado e adjudicado em seu favor, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da solicitação do setor responsável.



CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos encontra-se disponível na ação que segue:

Órgão 08 – Secretaria de Transportes Obras e Serviços Público
Unidade 003 – Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB
Ação 2025 – Saneamento Básico: Água, Esgoto e Coleta de Lixo
Elemento: 3.3390.00000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1. O prazo para a resposta em relação a eventual pedido de repactuação (quando admitido pelo edital de licitação e seus anexos), será de no máximo 30 dias, na forma do artigo 92, §6º, da lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1. O prazo para a resposta em relação a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de no máximo 30 dias, contados da data do falecimento da documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, porém, a contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de vigência contratual, mantendo os equipamentos e o sistema perfeito funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

12.1. A garantia mínima do objeto, encontra-se delimitada especificamente no termo de referência - anexo do edital de licitação que originou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)

13.1 - São Direitos ou Obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto (itens ou serviços) da presente licitação, em estrita conformidade com as especificações, condições, qualidade, preços e prazos ofertados na proposta



comercial apresentada, não podendo estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas, para remessa do objeto, bem como em observância às especificações do termo de referência;

b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

c) Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

d) Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;

e) Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;

f) Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas ou fornecimento de bens;

g) Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;

h) Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados ou fornecimento de bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, sendo responsável, no caso de omissão, pelos danos causados diretamente ou indiretamente a CONTRATANTE;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021;

l) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

m) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos (frete, impostos, seguros, taxas, etc) de qualquer espécie e origem, pertinentes ao cumprimento do objeto.

n) Atender prontamente, dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto deste Edital, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização, qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

q) O fornecimento do objeto licitado deverá ser executado no endereço informado no Edital ou no Termo de Referência, ou ainda pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA os custos diretos e indiretos necessários à perfeita



execução do objeto licitado, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros;

r) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecedora do objeto licitado, zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao(s) profissionais, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a estes profissionais em casos de acidente de trabalho;

s) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecedora do objeto licitado, prover aos profissionais uniformes, portando em local visível crachá com a identificação da empresa e nome legível do profissional; prover todo e qualquer equipamento e ferramentas e de proteção individual (EPIs) e/ou coletivos, fazendo com que os mesmos sejam utilizados por seus colaboradores, para operar e realizar o objeto licitado proposto neste Termo de Referência, em conformidade com as legislações e normas vigentes;

t) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

w) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados de a CONTRATADA intentar reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

x) Disponibilizar o objeto da licitação em perfeitas condições de uso e funcionamento;

y) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII);

w) Demais obrigações do termo de referência.

13.2 - São Direitos ou Obrigações da CONTRATANTE:

a) Possibilitar condições para a prestação dos serviços;

b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados;

c) Acompanhar a fiscalização e o andamento dos serviços prestados;

d) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos ou serviços em desacordo com as condições preestabelecidas, ou seja, que não atendam às especificações previstas no Edital e na proposta ofertada pela CONTRATADA;

e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

f) Promover o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do fiscal designado para tanto, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as



ocorrências de quaisquer fatos, que, baseados nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas.

g) Modificar o respectivo INSTRUMENTO CONTRATUAL unilateralmente, na forma da lei, visando a melhor adequação às finalidades do interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA.

h) Promover e cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação do fornecimento dos produtos solicitados, dentro do prazo e condições estipuladas no Edital;

i) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

j) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento termos previstos no presente Edital e legislação vigente;

k) Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar cada pagamento devido;

l) Fazer o pedido no prazo de 5 (cinco) dias de antecedência à sua necessidade;

m) O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada;

n) O Município não tem responsabilidade direta, indireta ou solidária em qualquer ônus que a licitante venha a incorrer no cumprimento do contrato decorrente deste processo licitatório.

o) Demais obrigações do termo de referência.

13.3 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



13.3.1 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	Inc. I do item 13.3, deste contrato Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10% do valor total do contrato;	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Planalto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Incs. II, III, IV, V, VI e VII do item 13.3, deste contrato Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Incs. VIII, IX, X, XI e XII do item 13.3, deste contrato Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

13.3.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 13.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 13.3:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 13.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 13.3 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).



13.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.12. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

14.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

15.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

16.1. O modelo de gestão do contrato administrativo encontra-se delimitado no termo de referência - anexo do edital de licitação que originou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):



- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais



naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

17.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para



apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações, regulamentos municipais da referida norma, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sendo os casos omissos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

18.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

18.3. Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.

18.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

19.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

19.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de



acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

19.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

19.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

19.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

19.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

19.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

19.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

19.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

19.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e



Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

19.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

19.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

19.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

20.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);



Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

b) Página do Município de Planalto Alegre
<<https://planaltoalegre.atende.net/cidadao>>
<<https://planaltoalegre.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/loa/1>>;

c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Planalto Alegre - SC, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratante

Xxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA – PESSOA JURÍDICA

(NOME DA EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), (CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)
(endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)** Declaração de cumprimento do no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b)** Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c)** Declaração de cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- d)** Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- e)** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)